II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

HORÁCIO MONTESCHIO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de
Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal
(suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do
Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor –
Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do
Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314
Teorias da democracia e direitos políticos e Filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Horácio Monteschio; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-248-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Filosofia do Estado.
II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nesta obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 2 e 8 de dezembro de 2020, sobre o tema "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios".

O II Encontro Virtual do CONPEDI contou com a participação de milhares de inscritos e teve como novidade a possibilidade do envolvimento de alunos da graduação, em trabalho conjunto com seus professores, com relação à elaboração de artigos e acompanhamento das apresentações nos grupos de trabalho, fato que incentiva e envolve os discentes na pesquisa, desde o início de seus estudos, contribuindo com a formação de novos pesquisadores.

Apesar de virtual, o Encontro do CONPEDI não perdeu seu brilho!

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, bem como tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação, e, agora também, de graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos foram apresentados em cinco blocos de discussões, que contemplaram as seguintes temáticas:

1- A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: A NOVA ROUPAGEM POLÍTICA FRENTE À ANÁLISE DAS DOAÇÕES ELEITORAIS PELO STF. Autores Alisson Alves Pinto, Fernando Lacerda Rocha e Mariel Rodrigues Pelet. O estudo discute a judicialização da

política a partir do julgamento da ADI 4650/DF que analisou a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), com o tema central das doações de empresas para financiar campanhas políticas.

2- A PANDEMIA DA COVID-19 E O FUTURO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE LIÇÕES PARA O AMANHÃ. Autor Marcos Leite Garcia. O trabalho analisa as consequências da pandemia de 2020 e apresenta algumas reflexões para o futuro da sociedade contemporânea, leva em conta que a crise provocada pela Covid-19 é sanitária, econômica, política e humana e faz reflexões para o futuro no sentido de políticas sociais, ambientais, de defesa consumidor, tributária e internacionais.

3- A SOBERANIA DO ESTADO E O MUNDO GLOBALIZADO: A POSSÍVEL REDEFINIÇÃO DE CONCEITOS. Autores Vinicius Holanda Melo e Newton de Menezes Albuquerque. A pesquisa investiga a soberania estatal frente aos impactos trazidos pela era da informação aliado ao fenômeno da globalização, inicia com o conceito de soberania, tendo como premissa sua flexibilização enquanto poder absoluto e perpétuo, para posteriormente, compreender a globalização como espaço mundial dentro da unidade, o que leva a concluir que o processo de globalização conduz a crise nos fundamentos da soberania absoluta do Estado.

4- BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS PRINCÍPIOS EM MATÉRIA DE DIREITOS POLÍTICOS E ELEITORAIS. Autor Gabriel Vieira Terenzi. O trabalho trata à relação entre os ramos dos Direitos Políticos e do Direito Eleitoral. Assim, por meio da análise dos conceitos e características de cada feixe, pretende delimitar suas áreas convergentes, divergentes, e sua finalidade, mais especialmente debater a noção de serem as normas eleitorais tidas como instrumentos de efetivação dos direitos políticos e, em última análise, da soberania popular, e, conclui pela utilidade instrumental da interpretação eleitoral como medida garantidora da soberania do povo e da democracia.

5- CENTRALISMO E INSTABILIDADE POLÍTICA NO BRASIL REPÚBLICA. Autores Heron José de Santana Gordilho e Heron José de Santana Gordilho Filho. A pesquisa analisa o sistema político brasileiro após a proclamação da República, demonstrando que a concentração de poderes tem contribuído com a instabilidade política e rupturas institucionais, e, demonstra que mesmo com a redemocratização e a Constituição de 1988, o Brasil continua sendo uma federação centrífuga que concentra grande parte do poder político na União e na Presidência da República, em detrimento dos Estados e municípios.

6- CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS VIRTUAIS: INOVAÇÃO E DESAFIOS DIANTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS À LUZ DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. Autores Luiz Fernando Obladen Pujol, Fernando Gustavo Knoerr e Horácio Monteschio. A investigação objetiva perquirir a inovação e os desafios das convenções partidárias virtuais diante da pandemia de Coronavírus à luz do Princípio Democrático, levando em conta o princípio da legalidade e respeito à democracia interna nos partidos políticos, concluindo que deve-se atentar para requisitos de segurança e implementação, contudo a adoção de inovações em procedimentos decisórios deve ser adaptada para atender todas exigências e garantias necessárias à realização dos atos que o compõem.

7- DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA. Autoras Letícia Ribeiro e Beatriz Ribeiro. O trabalho diz respeito à relação entre a representação política e a democracia representativa moderna, traz conjecturas para o enfrentamento da crise de representatividade observada nos parlamentos modernos, considera a teoria política contemporânea acerca da concepção teórica da representação política, e, tem como marco teórico, as concepções desenvolvidas nas pesquisas de Hanna Finelchel Pitikin e Nadia Urbinati.

8- DEMOCRACIA, CONSERVADORISMO E EXTREMA-DIREITA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA ATUALIDADE. Autoras Riva Sobrado De Freitas e Daniela Zilio. A investigação analisa a crítica sobre o pensamento conservador e a extrema-direita do Brasil atual, averigua possíveis riscos à estabilidade democrática nacional e, conclui, que de fato, o pensamento conservador vem, na contemporaneidade, ganhando espaço, o que pode gerar justas preocupações precisamente pelo extremismo de alguns dos ideais dos seus defensores, sendo que a maior das preocupações deveria ser justamente com a defesa da democracia que, a despeito de atualmente estar passando por momentos delicados e de verdadeira crise, felizmente, ainda persiste.

9- DEMOCRACIA, PODER E PARADIGMA DA SIMPLICIDADE: UMA ANÁLISE AO MODELO REPRESENTATIVO. Autores Júlia Francieli Neves de Oliveira, Victória Faria Barbiero e Liton Lanes Pilau Sobrinho. O estudo traz à reflexão a possibilidade de compreensão da democracia a partir do paradigma desenvolvido por Edgar Morin, sob a ótica de David Sanchéz Rubio, utilizando de um método sistêmico, fazendo uma análise do modelo atual (representativo) e suas limitações do que realmente seria a democracia, condensada em técnicas e métodos para eleger a elite e mantê-la no poder, o que, por fim, elimina e reduz outras formas de democracia participativa ou direta.

10 - DO “STAY HOME” AO “LOCKDOWN” O IMPACTO DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO NO BRASIL E NO MUNDO. Autores Adriane Garcel e José Laurindo De Souza Netto. A análise tem por intuito compreender os efeitos das medidas de distanciamento social no Brasil e no mundo, desde o “stay home” até ao “lockdown”. Objetiva verificar o direito do Estado diante da limitação do direito de ir e vir, busca compreender os efeitos das medidas e a importância de que sejam atendidas, realizando um breve recorte quanto ao panorama atual, adentrando no cerne da problemática, qual seja, o direito de ir e vir diante a pandemia.

11- EMBARREIRANDO A DEMOCRACIA. Autores Carlos Marden Cabral Coutinho e Pedro Alexandre Menezes Barbosa. A pesquisa analisa até que ponto a figura da cláusula de barreira é compatível com o Estado Democrático de Direito Brasileiro, a parir da Lei n 9.096 /95 e do julgamento realizado pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade que questionavam essa imposição aos partidos políticos, levando em conta a Emenda Constitucional n 97/17.

12- FEDERALISMO NA ARGENTINA: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO. Autores Paulo Roberto Barbosa Ramos, Pedro Nilson Moreira Viana e David Elias Cardoso Camara. O estudo realiza uma análise dos aspectos históricos que estruturam os fundamentos do Federalismo enquanto princípio constitucional, bem como sua origem e desenvolvimento na Argentina e nos Estados Unidos da América, discute ainda os aspectos essenciais sobre a evolução do Federalismo na Argentina e sua constituição atual.

13- INSTITUCIONALISMO E PLURALISMO JURÍDICO NAS CONCEPÇÕES DE HAURIOU E GURVITCH. Autores Tarcísio Vilton Meneghetti e Josemar Sidinei Soares. A investigação explora as concepções institucionalistas e pluralistas do direito de Hauriou e Gurvitch. Hauriou, traz a concepção institucionalista do direito, na qual defende que o direito antes de ser norma é instituição, é concretização da ideia de uma obra movida por certa coletividade de pessoas.

14- O AGIR DO ESTADO CAPITALISTA CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE MARXISTA DO ESTADO. Autor Rodrigo Barbalho Desterro e Silva. O exame tem por foco o papel do Estado e a sua gênese, que se mostra necessário e em constante debate na busca de uma melhor compreensão acerca da sua essência e aparência no processo de desenvolvimento da sociedade. O estudo parte de um referencial teórico marxista, analisa teorias contratualistas, e, tem como objeto de referência a Teoria do Estado Capitalista Contemporâneo de Flávio Farias, em especial o estudo da sua natureza, do seu papel regulador e sua imbricação com o capital.

15- O ART. 14, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O MORALISMO E A MORALIDADE NA LEI DA FICHA LIMPA. Autores Rodrigo Brunieri Castilho e Leonardo Fernandes de Souza. O trabalho analisa a questão da aplicação da moralidade no Direito Eleitoral e as consequências da aplicação de uma moralidade exacerbada e sem critérios - o moralismo, fato que pode conduzir ao aviltamento da segurança jurídica e a intenção da Lei da Ficha Limpa.

16- O DEVER DE PRESTAR CONTAS: UMA VISÃO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 16-C DA LEI Nº 9.504/97 EM FACE DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Autores Horácio Monteschio e Valeria Juliana Tortato Monteschio. A pesquisa analisa o artigo 70 da Constituição de 1988, que determina que a prestação de contas de recursos oriundos do erário deverá ser feita perante o Tribunal de Contas, e, de outro vértice, com a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), constituído por dotações orçamentárias da União serão feitas perante a Justiça Eleitoral, o que demonstra a inconstitucionalidade material, pois é dever dos Tribunais de Contas analisar os gastos públicos, o que leva a inconstitucionalidade do art. 16-C da Lei nº 9.504/97.

17 - O PARADOXO JUSPOSITIVISTA E JUSNATURALISTA NA NATUREZA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Autores Fernando Rodrigues de Almeida e Dirceu Pereira Siqueira. O estudo, observa a genealogia e categorização normativa dos Direitos da Personalidade quanto a sua natureza paradoxal que pode ser observada tanto nos moldes do juspositivismo, em sua categoria formal normativa, quanto em sua essencialidade ao indivíduo, em um caráter jusnaturalista. A contradição pode apresentar problemas metodológicos de categorização da validade normativa destes direitos, e isso é analisado no trabalho a partir de uma hipótese de incompatibilidade jurídica.

18- O PÚBLICO E O PRIVADO NOS CARTÓRIOS. Autores Ricardo Santiago Teixeira e Patrícia Lima Bahia Farias Fernandes. A investigação analisa a burocracia cartorária e quanto esta é adequada ao mundo atual ou merece ajustes.

19 - O REGIME DO AUTOFINANCIAMENTO NAS CAMPANHAS ELEITORAIS BRASILEIRAS: LIMITES E CONTRADIÇÕES. Autores Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba. O exame questiona o regramento que disciplina o autofinanciamento de campanhas eleitorais, os quais não possuem coerência e compatibilidade com os demais institutos que regulam o financiamento de campanhas eleitorais e a aplicação de recursos, apresenta a incompatibilidades com o regime jurídico do financiamento de campanhas por pessoas físicas, atribuindo-lhes maior importância do que ao próprio candidato no

financiamento de sua campanha, o que cria condições indesejáveis pelo sistema para a movimentação paralela de recursos.

20 - OS DIREITOS SOCIAIS E O ESTADO NO SÉCULO XXI: O NOVO ESTRUTURALISMO JURÍDICO E O PODER ECONÔMICO. Autores Daisy Rafaela da Silva e Luiz César Martins Loques. O trabalho busca interpretar o fenômeno econômico e jurídico do Estado, analisando qual é o Estado no século XXI. Denota que há uma simbiose entre o grande capital e o Estado, formando um fenômeno chamado de Capitalismo de Estado, o qual não tutela o interesse público em detrimento do privado.

21 - OS SILÊNCIOS QUE FALAM: UMA DEMOCRACIA FICTÍCIA E O CERCEAMENTO À REPRESENTATIVIDADE FEMININA. Autores Brunna Rabelo Santiago, Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil e Fernando De Brito Alves. A pesquisa debruça-se sobre o questionamento se "Existe democracia para as mulheres no Brasil?". O objetivo é demonstrar o conceito sociojurídico de democracia, para compreender à inefetividade dos direitos femininos: da diminuta representatividade política ao "silenciar das vozes".

22 - REFLEXÕES HABERMASIANAS NA PANDEMIA. Autora Judith Aparecida de Souza Bedê. O pensamento questionou, em meio a pandemia da Covid-19, a organização da sociedade contemporânea, o domínio por meio da linguagem, os discursos antidemocráticos e de ódio, o uso das tecnologias e o papel do Direito neste contexto desconhecido da humanidade nos últimos quinhentos anos, tendo por parâmetro os ensinamentos de Habermas.

23 - REPERCUSSÕES DA PANDEMIA NA CRISE DE REPRESENTATIVIDADE GERADA PELO MODELO PARTIDÁRIO DE CARTEL. Autores Patrícia Gasparro Sevilha Greco, Clodomiro José Bannwart Júnior e Nathaly Giunta Borges. O estudo parte da hipótese que os modelos de atuação partidária variam de acordo com o momento histórico. Considera que o atual é de cartel, fato que coloca as agremiações mais como agentes do interesse do Estado do que representantes do interesse do povo. Isso se deve, especialmente, porque a principal fonte do financiamento de suas atividades é pública, e, reputa que a pandemia apenas deixou mais visível este cenário de crise, evidenciando a falta de articulação entre os representantes.

24 - SOCIABIIDADE HUMANA E PLURALISMO JURÍDICO EM SANTI ROMANO. Autores Tarcísio Vilton Meneghetti e Sabrina Leite Reiser. O exame explora o tema da relação entre sociabilidade humana e pluralismo jurídico, na perspectiva de Santi Romano e sua concepção institucionalista do direito e tem por objetivo estabelecer uma conexão entre a natureza social do homem e o pluralismo jurídico na perspectiva do autor.

25 - UMA CRÍTICA DO CONSTITUCIONALISMO PELAS PERSPECTIVAS DA SOBERANIA, DA BIOPOLÍTICA E DO PROGRESSO. Autores José Mauro Garboza Junior e Lucas Bertolucci Barbosa de Lima. A investigação tem como escopo abordar o constitucionalismo a partir de três pontos de vista diferentes: o da soberania, o da biopolítica e o do capitalismo. A exposição destes aspectos busca demonstrar as contradições contidas na ideia de progresso que o constitucionalismo é contemporâneo, face às recentes transformações da política e da economia, e, que sua historicidade está conectada a estes campos.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tomaram vulto, não só em razão da beligerância política experimentada pelo país, mas também, pelo agravamento da área da saúde e da economia, motivado pela pandemia que assola o mundo.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia, dos direitos políticos e da filosofia do Estado, porque, afinal, é a política e o direito, orientados por suas filosofias, que darão conta de regular as relações sociais e equilibrar as disparidades.

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Universidade Paranaense

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticas e Filosofia do Estado apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DEMOCRACIA, PODER E PARADIGMA DA SIMPLICIDADE: UMA ANÁLISE AO MODELO REPRESENTATIVO

DEMOCRACY, POWER AND SIMPLICITY PARADIGM: AN ANALYSIS OF THE REPRESENTATIVE MODEL

Júlia Francieli Neves de Oliveira [1]
Victória Faria Barbiero [2]
Liton Lanes Pilau Sobrinho [3]

Resumo

O presente estudo tem por objetivo trazer reflexões, por meio de uma pesquisa bibliográfica, sobre a possibilidade de compreensão da democracia a partir do paradigma desenvolvido por Edgar Morin, sob a ótica de David Sanchéz Rubio. Sob um método sistêmico, faz-se uma análise do modelo atual (representativo) e suas limitações do que realmente seria democracia, condensada em técnicas e métodos para eleger a elite e mantê-la no poder, por fim, eliminando e reduzindo outras formas de democracia participativa ou direta.

Palavras-chave: Democracia, Democracia representativa, Paradigma da simplicidade, Poder

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to bring reflections, through a bibliographic research, on the possibility of understanding democracy from the paradigm developed by Edgar Morin, from the perspective of David Sanchéz Rubio. Under a systemic method, an analysis is made of the current (representative) model and its limitations of what democracy really would be, condensed into techniques and methods to elect the elite and keep them in power, ultimately eliminating and reducing other forms of participatory or direct democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Representative democracy, Paradigm of simplicity, Power

---

[1] Doutora no Programa de Pós-Graduação em Direito Público da UNISINOS, doutorado Sanduíche no Exterior em Paris 1 - Panthéon- Sorbonne (2018). Mestre em Direito (URI). Advogada. Servidora da PGE/RS.

[2] Mestranda em Jurisdição Constitucional e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Passo Fundo/ RS. Bolsista CAPES/CNPq. E-mail: 142281@upf.br.

[3] Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha. Doutor em Direito pela UNISINOS (2008). Mestre em Direito pela UNISC (2000). Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu UPF. E-mail: liton@upf.br

Introdução

Apresenta-se aqui um ensaio que pretende verificar os vícios do que se entende por democracia nas constituições ocidentais, a fim de explorar a realidade da democracia nos dias atuais. Fazer das instituições políticas o coração da disciplina constitucional é uma redução da inteligibilidade da constituição. Estas observações convidam a avaliar com prudência os prognósticos atuais sobre o futuro impossível do direito constitucional e da democracia.

Seria preciso ser Bourdieu para compreender essas questões sociais atuantes nesse discurso, identificar as transformações morfológicas dos constitucionalistas que o expressam, bem como a sociologia e as trajetórias, sociais e universitárias. Mas, apesar de não ser Bourdieu e, portanto, correndo o risco de fazer uma crítica de "juristas", é possível discutir fortemente a pertinência intelectual deste discurso.

Assim, reservar apenas ao direito constitucional a denominação de "direito político" é um a priori discutível na medida em que o direito civil, o direito do trabalho, o direito penal são também direitos políticos pelos valores que expressam e sancionam: o casamento para todos, a supressão das contribuições familiares dizem respeito tanto ao estado político de uma sociedade quanto ao modo de eleição do presidente da República.

Diante disto, em um primeiro momento, de maneira breve, faz-se uma análise dos vícios mais aparentes e visíveis do processo político, estritamente vinculado à ideia de representatividade, como o problema de falta do sentimento de representação dos cidadãos para com os agentes políticos. Na segunda parte, pretende-se expor que existem fatores e poderes que influem no processo representativo como um todo, como a mídia e conglomerados econômicos que desvirtuam o modelo em questão. A ideia central é fazer uma crítica à democracia representativa em diversos panoramas, a fim de concretizar a análise apresentada no terceiro capítulo.

A democracia foi resumida em representatividade e se esgota nisso, por razão da aparente impossibilidade de uma democracia direta e real nos Estados-nação atuais, seja por extensão territorial ou por questão de altos níveis populacionais. Barreiras e entraves costumam traçar esses limites da democracia, construídos por teóricos e políticos da área. Todavia, essa visão cristalizada carrega consigo um panorama limitador do próprio sentido de valor do que seria uma democracia mais aparente, em que realmente pudesse

contar com todas as parcelas da população, representadas e com voz. Por isso, no terceiro capítulo, faz-se uma análise do Paradigma da Simplicidade de Edgar Morin, traduzido e na visão de Sánchez Rubio (2018).

Portanto, é necessário repensar o modelo de democracia para que a relação de representação não se esgote nas eleições ou em um processo político desvirtuado. A análise da democracia - como uma forma política basilar do Estado, deveria ser reformulada para se tornar uma estrutura capaz de fornecer a adequada resposta às complexidades vislumbradas no século XXI, no esteio do processo de globalização e a concretização de sociedades multiculturais.

Como metodologia, será utilizada a Teoria dos Sistemas Sociais. Como método de procedimento, optou-se por empregar a técnica de pesquisa de documentação direta e indireta, com revisão de bibliografia nacional e estrangeira.

1. Aspectos iniciais sobre os vícios do modelo representativo

A democracia e a constituição são os principais pilares do que se entende por Estado na modernidade. O imaginário democrático é caracterizado, comumente, no âmbito das constituições ocidentais, como uma forma de promover as liberdades e o tratamento igualitário de todos os cidadãos (BOBBIO, 2000, p. 35), ensejando a formação do Estado e a tomada de decisões políticas como o resultado do processo vontade coletiva da coletividade.

Ademais, vislumbra a expressão de cada cidadão do país, de forma igualitária e universal, sendo que esse processo participativo permite que os destinatários das normas e das decisões políticas possam ser simultaneamente identificados como seus autores, ao passo que nega um governo autoritário (OLIVEIRA, 2013, p. 1). Porém, o processo de democracia se apresenta em um modelo de representatividade, cristalizando seu conceito em normas pré-definidas pela constituição que estabelece processos eleitorais a cada quatro anos, políticos eleitos que pouco se preocupam em dar respostas esperadas pelo seu eleitorado. E esse é um dos menores problemas da democracia representativa.

A forma genérica que as deliberações que dizem respeito a toda coletividade não são tomadas diretamente pelos que fazem parte, mas sim por aqueles eleitos para esta finalidade (BOBBIO, 2000, p. 56).

Para Bobbio, três premissas são essenciais para uma aceitável representação na democracia: 1) o direito de participar deve ser garantido a um número elevado de cidadãos; 2) é necessária a existência de regras de procedimentos; e 3) é necessária à garantia das escolhas. Nessa mesma seara, é preciso garantir regras, destacar peso igual dos votos e a ausência de distinções econômicas, sociais, religiosas e étnicas na constituição do eleitorado.

Há de se levar em questão que para pensar a democracia representativa e sua (in)eficiência dentro do panorama democrático, deve-se retomar o intersubjetivo dos atores – os representantes e representados. O representado possui uma visão do mundo conflitante com o pensamento da instituição dos representantes - Câmara, Congresso, Senado, etc. Assim, o representante, apesar de ser eleito para representar o povo de forma direta, passa a representar também essa instituição que assume uma cadeira, com sua tradição, regras e formalidades, e não apenas os interesses do representado. Sendo assim, a sociedade se move e se transforma com uma velocidade que a instituição não alcança (com suas formas de funcionamento), surgindo uma relação assimétrica e desconexa, em que o cidadão não se percebe mais representado (DALLMAYR, 2001, p. 16-17).

Como ressalta Castells (2018), a globalização da economia desestruturou o Estado-nação e limitou sua capacidade de responder aos problemas globais que o pressionam (crise financeira, mudança climática, violação de direito humanos, desigualdades sociais e o terrorismo). O modelo de Estado precisou se ressignificar, gerando uma articulação de vários Estados-nação em uma força supranacional que se expande, o chamado Estado-rede, sendo criado para aumentar a capacidade competitiva dessa nova lógica. Porém,

> [...] quanto mais o Estado-nação se distancia da nação que ele representa, mais se dissociam o Estado e a nação, com a consequente crise de legitimidade na mente de muitos cidadãos, mantidos à margem de decisões essenciais para sua vida, tomadas para além das instituições de representação direta. A essa crise da representação de interesses se une uma crise identitária como resultante da globalização. Quanto menos controle as pessoas têm sobre o mercado e sobre seu Estado, mais se recolhem numa identidade própria que não possa ser dissolvida pela vertigem dos fluxos globais (CASTELLS, 2018).

Além disso, há uma baixa aprovação de mecanismos jurídicos que limitam os políticos a uma certa fidelidade às suas propostas. Ademais, a complexidade das funções dos representantes e das instituições estatais faz com que não sejam compreendidas por

todos os cidadãos de certos Estados. Diante dessas questões, há um baixo controle das decisões tomadas pelos seus representantes (OLIVEIRA, 2013, p. 3).

A deficiência dos políticos frente ao ato de representar é um dos primeiros pensamentos que vem à tona quando pensamos em representatividade. Esses nem sempre procuram oferecer propostas de governo congruentes à vontade do seu eleitorado, mas governam a coisa pública para uso privado (OLIVEIRA, 2013, p. 3). Para os "donos do poder", expressão utilizada por Faoro (2001), seus interesses pessoais estariam acima dos interesses da comunidade. A política seria um meio para atingir status e bens materiais, e a representação seria unicamente retórica, pois, no fundo, os políticos representariam apenas a si próprios. A cada eleição os representantes se distanciam cada vez mais de seus eleitores e governam sem grandes responsabilidades com suas expectativas, tornando-se um fenômeno cada vez mais deficiente na representação (ROMAGNOLI, MELO, 2011, p. 117-118).

Inserido na análise, os problemas estatais que provocam a indignação coletiva dentro das sociedades – como exemplo, na brasileira, a corrupção e a dificuldade de acesso aos serviços públicos – são muitos, porém, as maiorias das populações não buscam a resposta para tais questões em esferas participativas, mas sim no Poder Judiciário. Gaspardo (2018, p. 65-66) observa eventos como a judicialização das políticas públicas e a aposta no aparato judiciário- policial como a maneira mais efetiva para romper com o ciclo de corrupção no Estado brasileiro. Essa busca pode resolver questões exclusivamente individuais e não soluções realmente centrais, como seriam nesses casos, solucionar dentro da própria política – que também trabalha com a representatividade.

Por isso que, Perez Luño (2015, p. 17) afirma que a democracia não admite representação. Primeiramente, não é suficientemente ampla, já que exclui a democracia direta, que é muito mais autêntica do que a democracia representativa. Além de que sempre inclui em seu âmago o risco de distorção dos representantes. Em segunda análise, a democracia representativa é trabalhada como meramente procedimental, permitindo que sejam rotuladas como democráticas as instituições que perfazem as regras de escolha de representantes. A democracia reduzida a um mero formalismo é esvaziada do seu próprio significado essencial (DIMOULIS, 2007, p. 4).

Portanto, entende-se que não é suficiente a mera prescrição na constituição de fórmulas representativas que viabilizaram a democracia, já que democracia não é apenas um procedimento, uma técnica jurídica, mas um princípio que conduz o sistema jurídico.

A continuidade de um quadro de rara participação popular e a pouca responsabilidade dos eleitos para com os eleitores causam uma fragilidade extrema nesse sistema e até mesmo um estranhamento entre representante e representado. O povo deve ser o receptor direto de todos os atos dos agentes enquanto representantes, sendo o agir/decidir democrático imprescindível para manter essa premissa.

2. Fatores de poder e democracia representativa

O modelo da democracia representativa tornou-se um instrumento incapaz de dar respostas adequadas às pretensões que se colocam em disputa, tendo em vista a própria diluição das estruturas, forma e fórmulas na modernidade, seja pela transformação dos sistemas produtivos (capitalismo), ou seja, pela obliteração dos espaços tradicionais de decidir coletivamente (MORAIS, 2006, p. 6).

O século XXI é marcado por uma sociedade afirmada pela diferença, pelas multisubjetividades, tornando a profusão de conflitos ainda mais aparentes. A democracia ganha valor quando parte-se de uma ideia que pode configurar o respeito ao pluralismo crescente, pois ela não apresenta apenas "um valor entre vários outros, como a liberdade, a igualdade ou a justiça, mas é o valor que pode reunir e mediar preocupações prescritivas concorrentes"(OLIVEIRA, 2013, p. 6-4). Portanto, enquanto não existir uma maior compreensão, não haverá a possibilidade de exprimir as vontades sociais por meio de demandas ou expectativas políticas, ocasionando uma participação limitada e uma baixa influência dos indivíduos no processo político .

Um interessante exemplo da deficiência desse sistema é apresentado por Avelar (2014, p. 58): o judiciário americano, no caso *Citizens United versus Federal Election Comission*, em 2010, estabeleceu que seria uma violação à Primeira Emenda americana (que trata da liberdade de expressão) limitar os gastos e doações de corporações em uma campanha eleitoral. Isso só foi possível através da própria inversão da 14ª emenda nos Estados Unidos pelo judiciário americano, quando, ainda em 1889, estendeu às empresas americanas o status constitucional de "pessoa humana" (BERCOVICI, 2013, p. 123).

Assim, na recente decisão, o poder das corporações em comprarem um pleito eleitoral por meio de campanhas realizadas com estrondoso poderio econômico é tratado meramente como uma questão de "liberdade de expressão" (dessas pessoas, as empresas), manchando o sistema eleitoral daquele país (AVELAR, 2014, p.58). Aliás, a prática já

era realizada em solo americano, mas agora pode ser exercida livremente com o aval da própria Suprema Corte.

O financiamento de campanhas por empresas se mostra como um dos diversos vícios que a democracia representativa apresenta. Esse financiamento ocorre quando empresas doam uma (substanciosa) quantia de dinheiro para candidatos e partidos políticos durante as campanhas eleitorais, para que estes possam alavancar suas campanhas, e, com isso, captar mais votos. Isso causa uma dura hegemonia política, e, segundo Pisarello (2012, p.18), o desenho do sistema eleitoral é um elemento chave para fechar o caminho de outras opções políticas mais críticas que ainda não chegaram ao poder e muito menos que não possuem o apoio dessas grandes forças econômicas para os subsidiarem.

Como expõe Avelar (2014, p. 59), a decisão nada mais é que conferir ao capital um enorme poder de chantagem. Isso alimenta cada vez mais o sistema de subordinação dos próprios representantes às vontades do capital, das grandes corporações, deixando de lado o bem-estar da população representada. Inclusive, as próprias campanhas eleitorais podem ser manipuladas com uma quantidade infinita de de dinheiro, uma bateria de comerciais negativos na televisão, nos jornais, e mais ainda em redes sociais, capaz de sepultar em semanas a eleição de qualquer candidato, até mesmo dos favoritos (AVELAR, 2014, p. 59). Dessa forma, o político é ciente que para pleitear uma cadeira em um congresso, ou até mesmo a presidência da república, necessitaria, na maioria das vezes, entrar nesses jogos espúrios da campanha eleitoral, o que, por si só, desvirtuaria o ideal democrático.

Os interesses das empresas em realizar o financiamento são claros, e Perez Luño (2015, p. 21) denomina esse fenômeno como corrupção política pré-eleitoral e pós eleitoral. A corrupção política pré-eleitoral surge quando os partidos políticos precisam de dinheiro para suas campanhas políticas – principalmente em uma sociedade de informação, mídia e redes sociais, já que os fundos eleitorais dos partidos nunca são suficientes. Assim, eles pedem ajuda financeira a entidades privadas, e, caso os candidatos obtenham o pleito eleitoral, eles ficam obrigados a agir conforme os interesses dessas empresas. Então, a partir daí surge a corrupção pós-eleitoral, em que os eleitos precisam pagar essa “dívida”: tomam decisões no governo a favor dos interesses de uma empresa econômica ou de uma empresa ideológica.

Ademais, Habermas, na visão de Perez Luño (2015, p. 17), aponta que na Europa - e em todo o mundo, já que a corrupção é globalizada, um produto de exportação (PEREZ LUÑO, 2015, p. 12) – os principais culpados pela corrupção institucional são as "elites", grupos economicamente mais fortes e tomadores de decisões, mas que respondem muito pouco sobre estas. As elites planejam todo o governo, controlam o Estado, e principalmente, o conteúdo econômico do Estado. A corrupção surge a partir desta desconexão entre decisões que deveriam ser tomadas na esfera pública, mas são tomadas por elites que aprisionam o próprio Estado democrático.

Dessa mesma forma, a política midiática se torna um instrumento poderosos, principalmente quando o assunto é financiamento de campanha e corrupção pré-eleitoral.

> [...] a luta pelo poder nas sociedades democráticas atuais passa pela política midiática, pela política do escândalo e pela autonomia comunicativa dos cidadãos. Por um lado, a digitalização de toda a informação e a interconexão modal das mensagens criaram um universo midiático no qual estamos permanentemente imersos. Nossa construção da realidade e, por conseguinte, nosso comportamento e nossas decisões dependem dos sinais que recebemos e trocamos nesse universo. A política não é uma exceção a essa regra básica da vida na sociedade-rede na qual entramos em cheio (CASTELLS, 2018).

A partir da política midiática e da política do escândalo sobre políticos que ocupam os mais altos cargos nos governos, gera um efeito devastador, o de inspirar o sentimento de desconfiança e reprovação, contribuindo assim para a crise de legitimidade: a política do medo é a mais poderosa de todas, "seus efeitos sobre a política são profundos, porque [...] a utilização deliberada do óbvio desejo que as pessoas têm de proteção para estabelecer um estado de emergência permanente que corrói e por fim nega na prática as liberdades civis e as instituições democráticas" (CASTELLS, 2018).

Para Zizek (2012, p. 23), a democracia, inserida na lógica atual, não passa de uma "ilusão democrática". Uma ilusão porque ocorre uma aceitação geral do povo da forma que a democracia é reproduzida, traduzindo que os mecanismos democráticos são a moldura fundamental de toda a ideia de mudança e renovação. As mudanças radicais no Estado só podem ser realizadas fora das esferas "legais" de direitos, pois, quando são inseridas como democracia como uma espécie de procedimento, a aplicação de seus mecanismos é limitada. Assim, dentro dessa lógica, a ilusão democrática teria como finalidade garantir sempre a reprodução do mesmo sistema.

As eleições são jogos de poder, capital e manipulação, fazendo com que a própria democracia representativa seja desvirtuada na maioria das vezes, e os mecanismos que a

constituição apresenta para além de uma representação política, não são vistos como legítimos instrumentos de obrigação dos representantes. Em sentido contrário a essa ideia de representatividade, uma parte da população brasileira desde junho de 2013 tem reivindicado nas ruas a efetivação de direitos e do combate à corrupção. Isso é exercer democracia em um caráter direto e não representativo. Assim, a democracia em um sentido real e direto seria a maneira possível de estruturar um Estado para fora de uma estrutura corruptível e fragilizada, com decisões políticas orientadas por dimensões de poder não jurídicos.

3. O paradigma da simplicidade e a democracia representativa

Gargarella, trabalhado por Jaramillo (2008, p. 235), realizou uma investigação interessante que mostra o embate entre os poderes instituídos pela constituição e o anseio majoritário dos cidadãos, por meio do protesto. O que se mostra interessante é que a resposta usual dos protestos oriundos de parcelas economicamente desfavorecidas, em nações investigadas da Europa, EUA, e outros países latino-americanos, seria o problema que os juízes não tratam o protesto como um legítimo meio de exercer democracia, sem dar importância a sua carga democrática corrente, na medida em que tradicionalmente tendem a reduzir o direito ao protesto como atos criminais, sendo julgados como tal. Descumprir as demandas legítimas dos numerosos grupos que protestam implica em descumprir a essência de todo um aparato democrático-constitucional (JARAMILLO, 2008, p. 235).

O conhecido protesto ocorrido na cidade argentina Gualeguaychú, será utilizado como exemplo, a fim de seguir a ideia dos autores sobre a problemática e trabalhar com a argumentação de Jaramillo como o próprio autor a utiliza, uma metáfora definitiva sobre o ponto explicado.

Conforme indica Jamarillo (2008, p. 235), o episódio ocorrido na cidade argentina Gualeguaychú, que se encontra na fronteira com o Uruguai, ficou famoso quando os residentes obstruíram as pontes que interligavam estes dois países como forma de protesto. Este manifesto foi provocado pelo processo de produção de uma fábrica de papel que havia sido recentemente construída no lado uruguaio da fronteira, onde passou a contaminar as águas do rio principal que banha a cidade de Gualeguaychú, e do qual vivem seus habitantes. Em consequência, os residentes e os grupos de ambientalistas

começaram a obstruir as pontes como forma de protesto. O Uruguai entrou com uma ação ao tribunal arbitral do Mercosul em que alegava a omissão do governo argentino, já que não usou a força pública para restabelecer a circulação. Em sua defesa, o governo argentino, através do Ministério das Relações Exteriores, sustentou que não poderia reprimir o direito dos habitantes de se manifestarem livremente.

Assim, essa é a questão principal, já que foi validado o direito de protestar-se livremente pelo não cumprimento por parte do Estado de todos os demais direito fundamentais, porém, se negou ou não se deu importância a discutir as questões reivindicadas pelos manifestantes, ou seja, o conteúdo e o motivo que deu início ao protesto, em primeiro lugar (JARAMILLO, 2008, p. 238).

É interessante notar que o governo argentino tratou os protestos como uma forma de exercício da liberdade de expressão, como um direito humano:

> [...] el argumento de la libertad de expresión se trivializa "cuando se lo quiere usar para justificar todo tipo de cortes de ruta", mientras que gana peso "cuando los cortes son protagonizados por grupos desaventajados que vienen sufriendo violaciones a sus derechos fundamentales de modo sistemático y sostenido". En cambio, considera que "pierde importancia ante quienes cuentan con mayores chances de acceder al foro público por otros medios". Así pues, dentro de la perspectiva de Gargarella, no toda protesta merece necesariamente el mismo nivel de protección ni cuenta con la misma justificación, ya que debe observarse qué grupo es el que la lleva a cabo. Puede presentarse una protesta de algún sector con recursos que les permiten contar con mayores capacidades expresivas para llevar sus mensajes más lejos y a más personas, y que potencialmente cuenta con mayores probabilidades de ejercer influencia determinante sobre el poder ejecutivo o legislativo; condiciones determinantes en nuestras democracias al momento de discutir cuestiones de interés general (JARAMILLO, 2008, p. 238-239).

O governo argentino teria recorrido ao argumento da necessidade de proteger o direito à liberdade de expressão daqueles que têm reivindicações contra os administradores do Estado, garantindo a proteção da expressão daqueles que são marginalizados e silenciados pelo governo. O fato de invocar tal argumento, sabendo que não será realizado qualquer tipo de juízo das manifestações, mostra o oportunismo Estatal que se defendeu sem garantir a real democracia no caso concreto (JARAMILLO, 2008, p. 239-240).

Dessa forma, pode-se perceber que a democracia e seu sentido está tão arraigada em métodos e modelos já viciados, que o aparato estatal não está disposto a pensar - ou não faz questão - em efetivar essas demandas populares, principalmente quando se trata

do direito ao protesto (que seria uma das formas mais puras do que a democracia inicialmente pretendia ser).

Dando um tom até mesmo mais ampliado, a percepção de Edgar Morin cabe ao presente debate, ao vislumbrar um imaginário de simplificação da racionalidade e dos atos humanos, gerando uma crença que a sociabilidade é simples, objetiva e estável. Aproveitando a ideia, Sánchez Rubio (2008, p. 69) aplica a teoria relacionando com o próprio conceito de direitos humanos e democracia que hoje vivenciamos. De modo geral, essa racionalidade sob o prisma do paradigma da simplicidade gera uma tendência a separar, reduzir e abstrair em grande nível a democracia. Assim, o único modelo que caberia, supostamente, na atualidade, seria a democracia representativa, formal, procedimental e controlada pelo sistema partidário - eivada dos vícios acima trabalhados.

Na dinâmica da sociabilidade, as culturas desenvolvem a reprodução e dominação social no seio de suas instituições sociais. Em cada cultura, existem instituições sociais que se sobrepõe a outras, e, dessa mesma maneira, possuem o protagonismo para gerar os modos de condutas dos indivíduos. Esses padrões sociais se tornam uma forma de dominação (SANCHÉZ RUBIO, 2014, p. 15). A globalização fez com que diversas culturas fossem incorporadas em mesmos padrões sociais/modos de conduta. A referência-padrão é o padrão do capital, da hegemonia liberal individualista. Ser homem, branco, hétero, pai de família, europeu, se torna uma condição de reconhecimento maior que categorias marginalizadas como negros/negras, pobres e mulheres (SANCHÉZ RUBIO, 2014, p. 16).

Os beneficiários da forma que a democracia é disposta se confunde com os protagonistas das dominações sociais cristalizadas nas instituições e com o totalitarismo de mercado (capitalismo) da globalização. Dito de outro modo, a expansão dos grupos de poder também se dá a partir dos meios e técnicas do que se entende por democracia atualmente. A racionalidade construída sobre a democracia, faz com que os cidadãos percam a sua capacidade de raciocínio crítico da política e da democracia, acatando do jeito que é formulado, mesmo que contenham diversos reducionismos (SANCHÉZ RUBIO, 2018, p. 68). Dessa forma, a sociedade age com uma certa complacência e servilismo em relação aos representantes políticos, sendo que isso “termina por despolitizar la cotidianidad de los ciudadanos y por cuestionar acciones y expresiones de reivindicación que, por salirse del molde establecido, son despreciadas, denigradas y descalificadas” (SANCHÉZ RUBIO, 2018, p. 68).

Assim,

> [...] Se impone una lógica de consumo, se centraliza todo en la fiesta de las elecciones (en este sentido son muchos los políticos que afirman que el voto es la fiesta de la democracia, más aún a raíz del surgimiento del movimiento de Los indignados) y todo es un ritual electoral donde se eligen gobernantes. Se vive en democracia cuando se compite por el control de las instituciones y existe alternancia en el poder. "Democracia", por otra parte, se circunscribe a una técnica de gobierno para elegir a la élite representante y para legislar y administrar leyes. Los resultados son manifiestos: se despolitiza el mundo de las relaciones humanas pese a que están empapadas de relaciones de poder, y se desvinculan y aíslan a los seres humanos de la práctica activa diaria. En esta línea, desaparecen los sujetos soberanos y se desarticula la ciudadanía política. La "democracia" sólo puede expresarse procedimentalmente, y se configura como un conjunto de reglas de juego donde se habla de mayorías y minorías, poliarquías, consensos, alternancias, estabilidad y elecciones. Asimismo, emerge como un acto de regulación normativa, como una técnica procedimental para elegir élites que administran y gestionan la razón de Estado (SANCHÉZ RUBIO, 2018, p. 71).

Frente a essa perspectiva estreita de democracia, a necessidade seria a sua ampliação e incorporação de mais elementos que facilitem o seu desenvolvimento, principalmente em todas as esferas do social, e não apenas nas entidades políticas (SANCHÉZ RUBIO, 2018, p. 68-69). A democracia acontece no dia-a-dia de todas as instituições jurídicas e até mesmo não-jurídicas. A reprodução democrática deve partir de bases de alteridade e aceitação do outro, como também em processos políticos diretos e mais inclusivos possíveis, que admitam, por exemplo, o engajamento cívico, que pressupõe um conhecimento para a política e envolvimento de todos, inclusive da necessidade da educação básica, a fim de criar cidadãos conscientes e críticos. Este é e sempre será a grande arma das democracias (GASPARDO, 2018, p. 65-66), pois faz com que políticos discutam os anseios sociais, introduz temas nas agendas públicas e até mesmo pode derrubar governos, como se viu na Primavera Árabe, por exemplo.

Com efeito, um interessante caso a se analisar é o ocorrido na Islândia, em 2008. A recuperação da soberania popular, quando o país foi atingido pela crise econômica à época, se deu após o governo decidir que o uso do dinheiro público para indenizar os bancos (que haviam subido o nível de endividamento) seria por meio de plebiscito – democracia direta. A população optou por não pagar os bancos e, com isso, foi a soberania popular que decidiu a questão. Conforme assimila Safatle (2012, p. 59), se o débito e o dinheiro são da população, não caberia a um grupo de banqueiros (e parlamentares que têm campanhas financiadas por bancos) decidirem. O presidente islandês ressaltou que

“a Islândia é uma democracia, não um sistema financeiro”, delegando aos cidadãos a decisão direita do caso concreto.

Sob a ótica da América Latina, esse é um ponto latente: é um desafio aos governantes a promoção de uma mudança na estrutura orgânica de governos para que vise o cidadão, pois os Estados estão cada vez mais marcados por uma desigualdade econômica e pobreza extrema. Para que isso se concretize, é necessário diminuir o poder das elites e das megacorporações, principalmente nas esferas políticas, pois estes acabam mandando boa parte do orçamento estatal para si, enquanto as políticas públicas são desmanteladas (PANSIERI; SAMPAR, 2019, p. 143-144).

Por isso, apenas será possível vislumbrar uma democracia real se o próprio sistema que hoje vivemos seja ressignificado. Para tanto, é necessário perceber a visão simplista e eivado de vícios e poderes cristalizados que o sistema representativo hoje se apresenta, a fim de dar um tom mais inclusivo e menos elitizado. O debate frente à insuficiência da estrutura democrática atual se faz necessário para repensar os rumos dos Estados de direito.

Considerações Finais

No âmbito dos Estados, o autoritarismo impera de forma velada, com discursos e populismos, revestidos de democracia, sendo que diariamente uma série de medidas não democráticas e contrárias às constituições ocorrem. Mesmo assim, diante da insensatez dos governos políticos atuais, a sociedade cala. Se não se cala, a parcela que protesta é tão ínfima que mesmo que derrube governos, não derruba a forma que se governa. A lógica dos mais ricos dominando os mais pobres predomina, e os direitos e a democracia apenas se impõem quando é necessário defender o *status quo* econômico-social.

De acordo com Gros (2018) o problema não é a desobediência, o problema é a obediência. As pessoas calam e aceitam o mundo no seu curso atual, no seu curso catastrófico, ante o absurdo e a irracionalidade. Toda vez que encontra-se novas estratégias de resistência, o sistema as camufla diante de novas técnicas de dominação que já estarão muito à frente.

A democracia e como ela se expressa nos Estados atuais é um exemplo claro de distorção dos valores que inicialmente pretendia dispor. A modernidade formulou um código do que é democracia que, com o passar dos anos, frustrou. A democracia

representativa não dá conta de explicar e conter fenômenos de poder em sua estrutura, da ordem econômica globalizada e do modo de produção capitalista.

Assim, conclui-se no presente trabalho que, em linhas gerais, existem dois pressupostos importantes que devem ser analisados nos estudos de Estado e processos democráticos.

Em um primeiro momento, foi demonstrado que a democracia no formato que é comumente inserida nas constituições ocidentais. Apesar de ser uma instituição importante e necessária no decorrer da história e temporalidade dos Estados, principalmente a fim de perfectibilizar constituições humanistas e sociais, revestidas de uma perspectiva constitucional de um poder constituinte popular, contém uma série de vícios e problemas que contaminam sua estrutura e se tornam um espaço de debate e poder dos grupos sociais elitizados.

Ademais, foi é importante expor que o desenvolvimento de uma democracia real e consciente, que rompa com a lógica de poder já imposta, teria seu ponto de partida na percepção de que a ideia de democracia surgida na modernidade é reduzida, em um modelo estreito, objetivo e estável. Assim, os cidadãos acabam sendo despolitizados e não pensam no agir democrático diário, que faz parte da própria concepção do exercer a cidadania. Em último plano, a democracia acaba se tornando apenas uma estrutura formal, e não um paradigma importante de todas as esferas da vida.

Para tanto, seria necessário incorporar elementos que ampliem o seu conceito, e possam abarcar todos os mundos que cada ser humano é, em suas diferenças e multisubjetividades. O espaço de luta pela democracia ocupa todos os espaços, para além de concepções reducionistas. A democracia é aqui e agora, no tempo, e a resistência à ordem instituída é elementar.

Referências

AVELAR, Idelber. **Crônicas do estado de exceção**. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura:** a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BERCOVICI, Gilberto. A constituição invertida: a suprema corte americana no combate à ampliação da democracia. São Paulo: **Lua Nova**: São Paulo n. 89, 2013.
BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. São Paulo: **Lua Nova,** v. 61, p. 5-24, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia (1984)**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2000.

COPETTI NETO, Alfredo; FISCHER, Ricardo Santi. A evolução do constitucionalismo e a Constituição brasileira de 1988: do dirigismo programático à garantia dos direitos fundamentais. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ,** Belo Horizonte, ano 11, n. 13, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=97099>. Acesso em: 15 set. 2018.

DALLMAYR, Fred. **Para além da democracia fugidia:** algumas reflexões modernas e pós-modernas. Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília, DF: UnB, p. 11-38, 2001.

DIMOULIS, Dimitri. Direitos fundamentais e democracia. Da tese da complementaridade à tese do conflito. São Paulo: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais–RBEC**, v. 1, p. 200-214, 2007.

GASPARDO, Murilo. Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios. **Estudos Avançados**, v. 32, n. 92, p. 65-88, 2018.

GROS, Frédéric. **Desobedecer.** São Paulo: Ubu, 2018.

JARAMILLO, Leonardo. La relación entre el derecho a la protesta y las teorías deliberativas de la democracia, en la obra de R. Gargarella. **Co-herencia**, Medellín , v. 5, n. 8, p. 227-256, Jan. 2008 . Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-58872008000100009&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Nov. 2018.

LUÑO, Antônio Henrique Perez. Corrupción Política. In: BRAVO, Álvaro Sanchez; GORCZEVISK, Clóvis; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (Org.). **Direitos Humanos & Filosofia do Direito.** Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2015. p. 10-26.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Democracia e constituição:** tensão história no paradigma da democracia representativa e majoritária – a alternativa plurinacional boliviana. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (Coords.). Constitucionalismo e democracia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 85-100.

NASCIMENTO, Luiz Sales do. O poder constituinte, o direito, e uma nova ordem jurídica mundial policêntrica. **Revista de Direito Constitucional e Internacional,** São Paulo, v. 2016, n. 96, p.30-61, ago. 2016.

OLIVEIRA, Fábio Cesar dos Santos. Uma nova democracia representativa? Internet, representação política e um mundo em transformação. **Revista de Direito Administrativo**, v. 264, p. 187-221, 2013.

PEREIRA, Antonio Kevan Brandão. A Concepção Democrática de Bobbio: uma Defesa

das Regras do Jogo. Campina Grade: **Revista Estudos de Política**, v. 1, n. 1, 2012.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo termidor:** la ofensiva del constitucionalismo antidemocrático. Trotta, 2011.

ROMAGNOLI, Alexandre J.; DE MELO, Martiniano Borges. Os problemas da democracia representativa: a crise do representado. São Luís: **Revista Húmus**, v. 1, n. 3, 2013.

SAFATLE, Vladimir. **A esquerda que não teme dizer seu nome**. São Paulo: Três Estrelas, 2012.

SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. São Paulo: Autêntica, 2015.

SAMPAR, R.; PANSIERI, F. Desafios políticos e sociais ao constitucionalismo democrático no Brasil. **Revista Justiça do Direito**, v. 33, n. 1, p. 123-149, 7 jun. 2019.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos:** de emancipações, libertações e dominações. 1ª ed. Tradução de Ivone Fernandes Morcilho Lixa, Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación**. Akal: Ciudad de México, 2018.

ZIZEK, Slavoj. O violento silêncio de um novo começo. In: HARVEY, David et al. Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

ZIZEK, Slavoj. Problemas no paraíso. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes:** passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013. p. 101- 108.